

AO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

PROCESSO Nº 0836608-19.2021.8.12.0001

**ESTAMETAL METALURGIA EIRELI – EPP**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem manifestar e requerer o que segue:

I – COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO

Segue em anexo a comprovação da publicação do Edital da Recuperação Judicial em jornal de circulação.

II – MANIFESTAÇÃO QUANTO A PETIÇÃO DE F. 311/314 DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

## II.1. ALEGAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Primeiramente impõe esclarecer que quanto as empresas citadas no manifestação do Administrador Judicial (Estabil, Transesta, Esta Restaurante e Estacom) que formariam grupo econômico com a Empresa Recuperanda ESTAMETAL, em verdade apenas Estabil, Transesta, Esta



Restaurante é que formam Grupo Econômico (consolidação processual), explica-se:

A Empresa Transesta seria uma transportadora mas que não foi constituída, e hoje está incorporada na Empresa ESTABIL conforme comprovam as alterações contratuais, CNPJ, e alvará, anexos.

O restaurante MAESTA opera sob o CNPJ da ESTABIL, portanto, das empresas citadas pelo Administrador Judicial na petição de f. 311/314, apenas a ESTABIL possui CNPJ e forma Grupo Econômico com a Empresa Recuperanda.

Quanto a Empresa ESTACON, a mesma não possui qualquer conexão ou Grupo Econômico com a Empresa Recuperanda, trata-se de empresa com outra administração, estabelecimento, e sócios, razão porque sua documentação deve ser requerida diretamente à referida empresa.

Aliás, conforme se apura da fotografia de f. 315, a referida empresa ESTACON não figura:





## II.2. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

(i) balancetes e livro razão da empresa ESTAMETAL METALURGICA EIRELI, desde a distribuição dessa demanda até a presente data;

Seguem em anexo.

(ii) ato constitutivo e todas as alterações do contrato social das empresas Estabil, Transesta, Estacom e Esta Restaurante;

Seguem em anexo, com o esclarecimento adicional de que a Empresa ESTACON não integra o Grupo Econômico, devendo sua documentação ser solicitada diretamente à mesma.

(iii) cópia dos contratos bancários que contenham garantias cruzadas entre as empresas do grupo e;

Na ação ajuizada pelo SICREDI – autos nº 0827894-70.2021.8.12.0001, a Empresa ESTABIL foi avalista da Empresa ESTAMENTAL.

Trata-se do único contrato bancário com garantia cruzada entre as empresas. Segue em anexo.

(iv) balanços, balancetes e livros razão de todas as empresas que compõe o grupo econômico, como acima debatido;



Seguem em anexo.

(v) esclarecimentos sobre os negócios que as empresas realizam entre si;

A Empresa Estábil, conforme esclarecido na própria petição inicial da Recuperação Judicial a empresa Estábil fornece a mão-de-obra para a Empresa Recuperanda.

(vi) esclarecimentos sobre o desempenho da atividade comercial necessários para a apresentação do relatório mensal de atividades, de acordo com o questionário em anexo.

Segue em anexo.

## CONCLUSÃO

Esperando ter atendido todas as solicitações do Administrador Judicial, fornece em juízo todos os documentos e informações solicitados.

Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2022.

Cid Eduardo Brown da Silva
OAB/MS 80986

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CID EDUARDO BROWN DA SILVA e protocoladora tjms 1. Protocolado em 06/07/2022 às 18:36, sob o número WCGR22073020950 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/07/2022 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0836608-19.2021.8.12.0001 e o código 4C1165D.